MENSAGEM Nº 16/2017

Itaú de Minas, em 17 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Pela presente, venho encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, estabelece diretrizes nacionais para o gerenciamento de resíduos sólidos, dentre as quais está à obrigatoriedade de elaboração e aprovação, também por parte dos Municípios, do respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Com o advento da referida Lei Federal, foram estabelecidas linhas mestras para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), sendo que o trabalho realizado pelo Município foi para que o Plano ora apresentado atenda os requisitos mínimos da Lei de Resíduos Sólidos.

Ainda de acordo com a referida legislação, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Itaú de Minas apresenta e considera as características de nosso Município, o diagnóstico dos resíduos sólidos, a disposição de resíduos no aterro sanitário e contempla propostas para o gerenciamento dos diversos tipos de resíduos sólidos produzidos em nossa cidade.

O Plano Municipal foi elaborado por profissionais altamente qualificados da FESP - Fundação de Ensino Superior de Passos, que realizaram todos os levantamentos, diagnósticos, prognósticos e a fixação de diretrizes para o gerenciamento dos resíduos, as quais culminaram no documento final oficial, que está em consonância com as bases da legislação federal.

Vale lembrar que a Lei Municipal nº 828, de 07 de outubro de 2011, foi que autorizou a realização dos trabalhos de elaboração do PMGIRS pela FESP.

Importa lembrar que na elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) foi utilizada a metodologia participativa com a formação de um Comitê Diretor (funcionários do poder público e instituições privadas diretamente envolvidas no sistema de gestão dos resíduos sólidos municipais) e de um Grupo de Sustentação (composto por cidadãos que representam todas as frentes e lideranças municipais).

Segundo o artigo 18º da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), "a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade".

A existência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Itaú de Minas é, portanto, condição para que o Município possa dar continuidade à execução de ações e programas em convênio com o Governo Federal e para a viabilização de operações de crédito para a realização de novos investimentos na área de resíduos sólidos, especialmente para cadastramento de propostas de convênios.

No dia 09 de agosto de 2017 a Fundação Nacional de Saúde publicou a Portaria nº 1.035, que instituiu o Processo de Consulta Pública no âmbito do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos, visando a seleção de municípios para receber caminhões compactadores com capacidade de 6m3 (seis metros cúbicos) para coleta convencional.

O Setor de Convênios da Prefeitura Municipal já preparou o projeto e toda a documentação necessária para o cadastramento da proposta do Município. A única condição que o Município ainda não preenche é possuir a Lei que dispõe sobre o PMGIRS.

Formalizaremos a proposta para conseguirmos dois caminhões compactadores, sendo que estes veículos qualificarão o trabalho dos funcionários que

lidam com a coleta de lixo urbano, oferecendo-lhes, ainda, maior segurança e melhores condições de labor.

Sem a aprovação do presente Projeto de Lei o Município não poderá inscrever sua proposta para recebimento dos dois caminhões compactadores para a coleta de lixo.

Pelo exposto, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis para apreciação, votação e aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência especial.

Não é demais ressaltar que a administração estará aberta para providenciar eventuais ajustes ou correções no Plano, caso se mostrem necessárias, bem como realizará, a médio prazo, sua revisão, conforme recomendação legal.

Aproveito o ensejo para reiterar a todos a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Davi Oliveira de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itaú de Minas (PMGIRS), na forma do Anexo Único, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único - A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itaú de Minas constante do Anexo Único deve ser periodicamente revisado, observando-se prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 17 de agosto de 2017.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL